

LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2009

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº
2.350/2007 - PLANO DE CARREIRA DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO.**

TARCIZO BOLZAN, PREFEITO MUNICIPAL DE RESTINGA SÊCA,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação dos dispositivos abaixo da Lei Municipal nº 2.350/2007, de 15 de outubro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Consideram-se Profissionais da Educação os docentes/professores que exercem suas funções na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação Especial, bem como os que exercem funções que correspondem a suporte pedagógico à docência como as de Diretores e Vice-diretores Escolares, Supervisores Pedagógicos, Orientadores Educacionais e funções de Suporte Técnico/Pedagógico, conforme atribuições definidas no anexo I desta Lei”.

“Art. 11.

§ 3º O Merecimento é a demonstração positiva, por parte do professor, do fiel cumprimento de seus deveres e de suas atribuições, no desempenho de suas funções, avaliados mediante critérios estabelecidos através de Decreto elaborado pela administração e com a participação de representantes dos profissionais da educação, escolhidos pela categoria”.

“Art. 12.

Parágrafo único. A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária de 05% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento básico de cada nível onde se encontra o professor”.

“Art. 13.

§ 2º As sanções disciplinares previstas nos incisos deste artigo serão apuradas na forma estabelecida no Título V desta Lei e no Título VI da Lei Complementar nº 1/2007”.

“Art. 25.

§ 3º O AFR incide sobre o básico do servidor, e exclusivamente sobre 1 (uma) nomeação, exceto os professores titulares que exercem função junto a classe de berçário e maternal, os quais receberão este adicional sobre cada nomeação”.

“Art. 27. A Secretaria da Educação do Município designará a unidade escolar ou órgão onde o professor deverá ter exercício”.

“**Art. 37.**

§ 3º A licença poderá ser interrompida por interesse do professor, desde que não haja outro em contrato vigente para substituí-lo nos termos do Capítulo IV da Lei Complementar nº 1/2007, e desde que notifique a SME com antecedência mínima de 30 (trinta) dias”.

“**Art. 42.** A contratação a que se refere o inciso I do artigo anterior somente poderá ocorrer, quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em regime suplementar, observado o disposto no parágrafo terceiro do artigo 21, devendo recair, sempre que possível, em professor aprovado em concurso público”.

Art. 2º Fica alterado item constante do ANEXO I da Lei Municipal nº 2.350/2007:

“**FUNÇÃO: ASSESSOR TÉCNICO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

HORÁRIO:

-Carga horária semanal de 20 (vinte) horas”.

Art. 3º Acrescenta função de Orientador Educacional ao ANEXO I:

“**FUNÇÃO: ORIENTADOR EDUCACIONAL**

SÍNTESE DOS DEVERES:

- Planejar e coordenar a implantação do Serviço de Orientação Educacional;
- Coordenar a Orientação Vocacional do educando e aconselhamento psicopedagógico em todos os estágios do seu desenvolvimento;
- Orientar a ação dos docentes e representantes de turma em assuntos pertinentes à área de Orientação Educacional, com vistas à melhoria do processo de desenvolvimento do currículo;
- Assessorar superiores hierárquicos em assuntos de Orientação Educacional;
- Ativar o processo de integração escola – comunidade;
- Supervisionar estágios na área de Orientação Educacional;
- Manter-se constantemente atualizado, com vistas a garantir padrões mais elevados no processo de melhoria curricular em função da atividade que desempenha.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

HORÁRIO:

- Carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Aproveitamento de professores do quadro efetivo, com experiência docente mínima de 3 (três) anos;
- Titulação em Pedagogia ou específica em Orientação Educacional”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2009.

TARCIZO BOLZAN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JANONE DA SILVA SANTOS
Sec. Municipal de Administração